

61
J

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Botas VICE-PRESIDENTE Wallace Moura

1º SECRETÁRIO Renata Fidia 2º SECRETÁRIO Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 139/17

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal nas linhas de crédito dos Programas FINISA - Financiamento a Infraestrutura e do Saneamento, da Caixa Econômica Federal, do PMAT - Programa de modernização da administração tributária e da festa dos setores sociais Básicos, do B.N.D. 5 e BANDES e avançar cidades - mobilidade urbana (Grupo 1) com recursos FORTS e ...

(Of. em Nº 3455/2017 de 14/12/2017)
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 28 / 11 / 2017

1ª DISCUSSÃO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO 12 / 12 / 2017

APROVADO POR 14x2 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE [Signature]

REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
____/____/____ Ver _____

____/____/____ Ver _____

____/____/____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2017.

OF/GAP/Nº 706/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO	0FC
PROT. GERAL	63904
NÚMERO PROPIU	1919
DATA PROTOCOLO	28/11/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹³⁹~~057~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação de V.Exª e Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 057/2017, em que solicito autorização para contratação de operações de crédito visando a viabilizar investimentos no município.

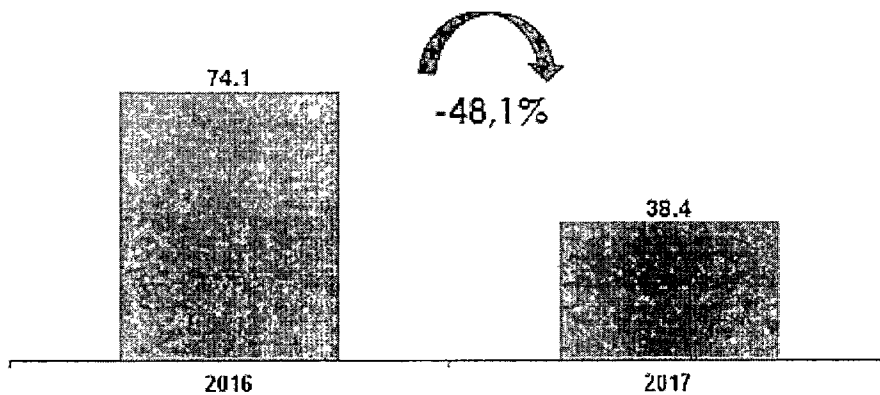
Em função das sucessivas crises econômicas nacional e internacional o Município de Cachoeiro de Itapemirim tem tido, nos últimos anos, significativas quedas de receitas diretas e, principalmente, de repasses de recursos, tanto estaduais quanto federais, que somados à perda dos recursos provocadas com o fim do FUNDAP - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuária em 2012, desenharam um quadro orçamentário impeditivo de realização de investimentos significativos com recursos próprios, o que torna imperativo a melhoria da gestão com foco no aumento das receitas próprias do Município, para além das medidas de redução de despesas de custeio e de estímulos à economia local já realizadas.

O quadro a seguir, apresentado na reunião do CONFAZ-MES do dia 17/11/2017, pela Aequus Consultoria, demonstra com clareza a queda de transferências de capital para todos os municípios do Estado.



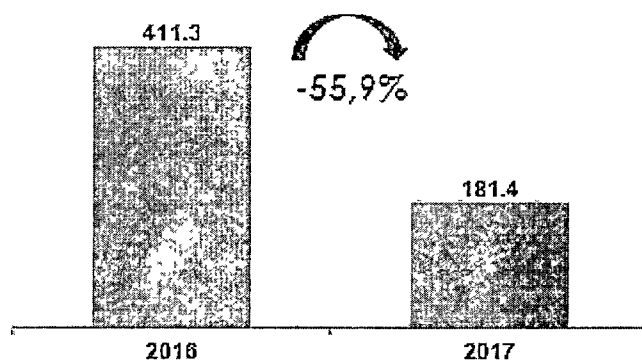
04

Transferências de capital acumuladas até setembro
Em R\$ milhões corrigidos pelo IPCA



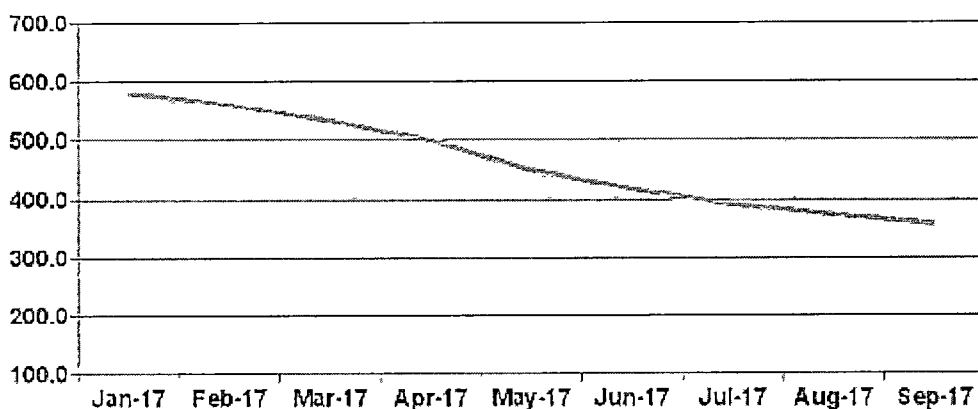
Já os gráficos a seguir, também apresentados na mesma ocasião, demonstram a queda aguda no investimento dos municípios Capixabas, o que poderá trazer consequências negativas para o crescimento econômico e social nos próximos anos.

Investimentos acumulados até setembro
em R\$ milhões corrigidos pelo IPCA



05

Investimentos acumulados nos últimos doze meses
em R\$ milhões corrigidos pelo IPCA



Para o enfrentamento deste cenário, se faz necessário um volume de investimentos em modernização tanto de procedimentos e técnicas, quanto de equipamentos e sistemas, que somados à capacitação do quadro de servidores configurarão uma paisagem sustentável de equilíbrio fiscal e propulsionarão o desenvolvimento econômico desejável. Por outro lado alguns investimentos urgentes necessitam ser implementados nas áreas de infraestrutura e saneamento, a fim de sanar lacunas em setores de interesse social fundamentais tais como mobilidade e abastecimento de água em áreas rurais.

Com foco no incremento das receitas, o financiamento na linha de crédito **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**, no âmbito da Secretaria da Fazenda possibilitará a inclusão de ações voltadas a fortalecer a gestão administrativa tributária, proporcionando uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária, bem como propiciará condições de prestação de serviços de qualidade e atendimento de excelência ao cidadão/contribuinte, com espaço físico adequado, equipamentos, sistemas, tecnologia e servidores capacitados.



06

A linha de crédito **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento** é um produto lançado pela CAIXA que visa facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento e infraestrutura. Operado com recursos próprios da Caixa apresenta condições de empréstimo competitivas, carência de até 2 anos e prazo de 10 anos para a quitação do financiamento. Esta linha de crédito possibilitará a realização de investimentos necessários e há muito sonhado pelos cachoeirenses, como Macrodrenagem no Bairro Nova Brasília e adjacências, Rodovia que liga o Bairro Elpídio Volpini (Valão) passando na antiga linha férrea até a Rodovia ES-482, próximo a Cidade Universitária "João de Deus", duplicação da Rodovia no trecho entre o trevo do Bairro BNH até a entrada do Bairro IBC, Contenção de encostas, Reforma e Revitalização da Avenida Beira Rio, Recapeamento asfáltico em diversas vias, incremento do lazer com a construção de praças e Campos de Futebol (Gramma sintética), construção de escadarias, construção de pontes na zona rural e vários quilômetros de rede de água para a zona rural. Todas as ações inclusas nesta modalidade têm sofrido restrições de investimento nos últimos anos, seja de linhas de financiamento ou de recursos diretos do tesouro nacional.

1250 etc

Ainda, com o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nas cidades e as condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural, além da melhoria dos serviços públicos de saneamento básico, buscamos contratar o **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana**, que utiliza recursos do Programa Pró-Transporte, e permitirá, dentre outros projetos, a construção de ciclovias e calçadas-cidadãs, bem como drenagem e pavimentação de ruas, implementando-se o Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim.

Quanto à capacidade econômica do município em arcar com as prestações futuras de juros e amortização dos financiamentos que se pretende contratar, é importante considerar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 30, prevê o estabelecimento de limite da dívida dos Estados e Municípios, por meio

9



07

de Resolução do Senado Federal.

Com isso, foi editada a Resolução nº 40/2001, estabelecendo, em seu artigo 3º, inciso II, o limite de endividamento no montante de 120% da Receita Corrente Líquida dos municípios.

O demonstrativo em anexo, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de setembro de 2017, mostra que a Dívida Consolidada Líquida do município corresponde a apenas 5,85% da Receita Corrente Líquida, e que, com a arrecadação atual, o limite de endividamento é de R\$ 459 milhões.

Além disso, os investimentos decorrentes da presente contratação permitirão, de forma direta e indireta, o aumento da arrecadação do município, possibilitando o pagamento dos compromissos ora assumidos, sem comprometer as demais ações e despesas correntes.

Na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos, encontrará a atenção e a aprovação dos Membros dessa Casa de leis, com a prioridade e a urgência necessária para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre / 2017 (Janeiro / Agosto)

RGF – ANEXO 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Ate o 1º Quadrimestre	Ate o 2º Quadrimestre	Ate o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	21 816 940	23 947 856	22 384 773	0
Divida Mobiliária				
Divida Contratual	21 816 940	23 947 856	22 384 773	0
Emprestimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Divida de Estados e Municipios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	14 677 715	15 315 754	16 333 889	0
De Tributos				
De Contribuições Previdenciancias	12 602 818	13 271 030	14 603 148	
De Demais Contribuições Sociais	2 074 897	2 044 724	1 730 741	
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dividas Contratuais	7 139 225	8 632 102	6 050 884	
Precatorios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) -Vencidos e não pagos	0	0	0	0
Outras Dividas				
DEDUÇÕES (II)	99 681 257	132 122 010	322 110 287	0
Disponibilidade de Caixa	99 681 257	132 122 010	318 332 568	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	104 724 474	133 435 365	319 457 807	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	(5 043 217)	(1 313 355)	(1 125 239)	
Demais Haveres Financeiros			3 777 719	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	378 516 834	374 729 624	382 785 264	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,76	6,39	5,85	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 120 %				459 342 317
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art 59 da LRF) – 90%				413 408 085

OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Ate o 1º Quadrimestre	Ate o 2º Quadrimestre	Ate o 3º Quadrimestre
Precatorios anteriores a 05/05/2000	0	0	0	0
Precatorios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
Passivo Atuarial	576 531 769	576 531 769	182 756 870	
Insuficiência Financeira	0	0	0	0
Depositos	4 519 995	4 715 690	5 594 966	
RP Não-Processados de Exercicios Anteriores	7 264 007	18 713 197	18 587 613	
Antecipações de Receita Orçamentaria-ARO				

FONTE ESAFIRA / PMCI-SEMFA / 20/setembro/2017 / 17h e 40m*

Obs Estão incluídos os dados da Administração Direta, da AGERSA e do IPACI

Obs Estão incluídos os dados da Câmara até julho/2017

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim
Sec Mun da Fazenda

Henderson de Souza Cassa
Controlador Interno

Eder Botelho da Fonseca
Contador

139
PROJETO DE LEI Nº 057/2017

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 63903
NÚMERO PRÓPRIO: 139
DATA PROTOCOLO: 28/11/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA:

I - por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

II - por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III - por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 12/12/17

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação de V.Exª e Dignos Pares, o Projeto de Lei nº 057/2017, em que solicito autorização para contratação de operações de crédito visando a viabilizar investimentos no município.

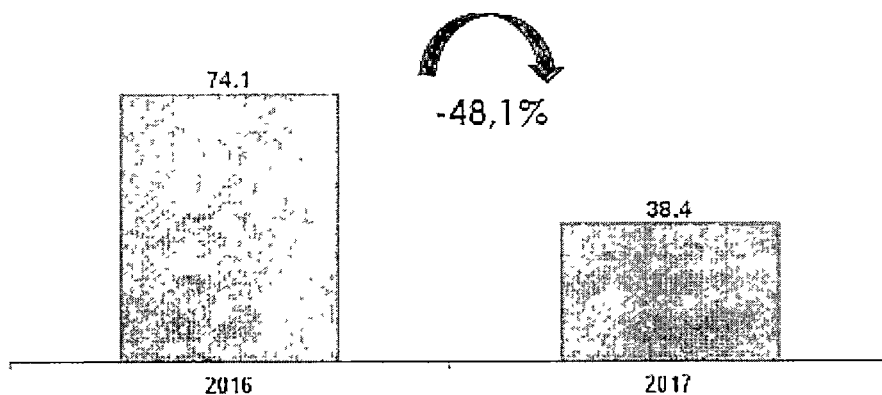
Em função das sucessivas crises econômicas nacional e internacional o Município de Cachoeiro de Itapemirim tem tido, nos últimos anos, significativas quedas de receitas diretas e, principalmente, de repasses de recursos, tanto estaduais quanto federais, que somados à perda dos recursos provocadas com o fim do FUNDAP - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuária em 2012, desenharam um quadro orçamentário impeditivo de realização de investimentos significativos com recursos próprios, o que torna imperativo a melhoria da gestão com foco no aumento das receitas próprias do Município, para além das medidas de redução de despesas de custeio e de estímulos à economia local já realizadas.

O quadro a seguir, apresentado na reunião do CONFAZ-MES do dia 17/11/2017, pela Aequus Consultoria, demonstra com clareza a queda de transferências de capital para todos os municípios do Estado.



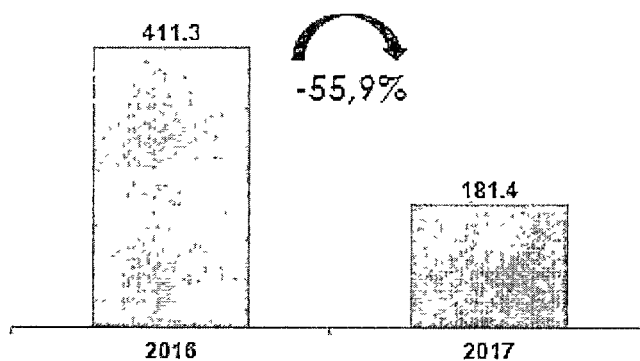
12

Transferências de capital acumuladas até setembro
Em R\$ milhões corrigidos pelo IPCA



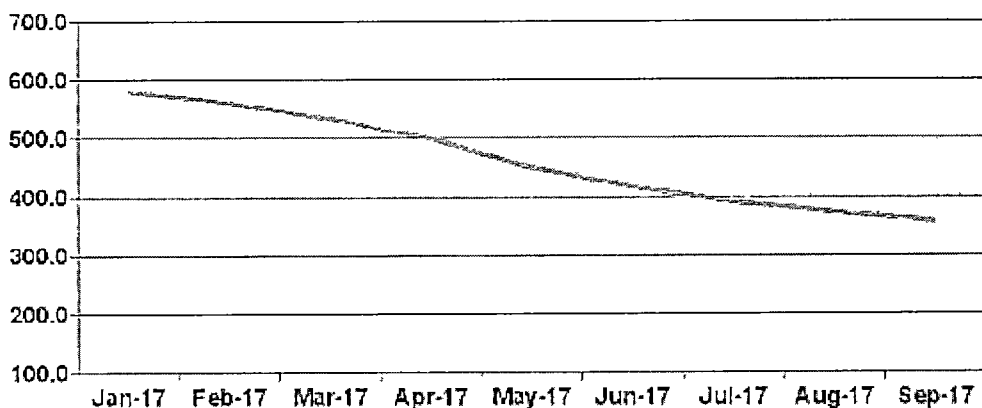
Já os gráficos a seguir, também apresentados na mesma ocasião, demonstram a queda aguda no investimento dos municípios Capixabas, o que poderá trazer consequências negativas para o crescimento econômico e social nos próximos anos.

Investimentos acumulados até setembro
em R\$ milhões corrigidos pelo IPCA



13

Investimentos acumulados nos últimos doze meses
em R\$ milhões corrigidos pelo IPCA



Para o enfrentamento deste cenário, se faz necessário um volume de investimentos em modernização tanto de procedimentos e técnicas, quanto de equipamentos e sistemas, que somados à capacitação do quadro de servidores configurarão uma paisagem sustentável de equilíbrio fiscal e propulsionarão o desenvolvimento econômico desejável. Por outro lado alguns investimentos urgentes necessitam ser implementados nas áreas de infraestrutura e saneamento, a fim de sanar lacunas em setores de interesse social fundamentais tais como mobilidade e abastecimento de água em áreas rurais.

Com foco no incremento das receitas, o financiamento na linha de crédito **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**, no âmbito da Secretaria da Fazenda possibilitará a inclusão de ações voltadas a fortalecer a gestão administrativa tributária, proporcionando uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária, bem como propiciará condições de prestação de serviços de qualidade e atendimento de excelência ao cidadão/contribuinte, com espaço físico adequado, equipamentos, sistemas, tecnologia e servidores capacitados.



A linha de crédito **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento** é um produto lançado pela CAIXA que visa facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento e infraestrutura. Operado com recursos próprios da Caixa apresenta condições de empréstimo competitivas, carência de até 2 anos e prazo de 10 anos para a quitação do financiamento. Esta linha de crédito possibilitará a realização de investimentos necessários e há muito sonhado pelos cachoeirenses, como Macrodrenagem no Bairro Nova Brasília e adjacências, Rodovia que liga o Bairro Elpídio Volpini (Valão) passando na antiga linha férrea até a Rodovia ES-482, próximo a Cidade Universitária "João de Deus", duplicação da Rodovia no trecho entre o trevo do Bairro BNH até a entrada do Bairro IBC, Contenção de encostas, Reforma e Revitalização da Avenida Beira Rio, Recapeamento asfáltico em diversas vias, incremento do lazer com a construção de praças e Campos de Futebol (Gramma sintética), construção de escadarias, construção de pontes na zona rural e vários quilômetros de rede de água para a zona rural. Todas as ações inclusas nesta modalidade têm sofrido restrições de investimento nos últimos anos, seja de linhas de financiamento ou de recursos diretos do tesouro nacional.

Ainda, com o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nas cidades e as condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural, além da melhoria dos serviços públicos de saneamento básico, buscamos contratar o **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana**, que utiliza recursos do Programa Pró-Transporte, e permitirá, dentre outros projetos, a construção de ciclovias e calçadas-cidadãs, bem como drenagem e pavimentação de ruas, implementando-se o Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim.

Quanto à capacidade econômica do município em arcar com as prestações futuras de juros e amortização dos financiamentos que se pretende contratar, é importante considerar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 30, prevê o estabelecimento de limite da dívida dos Estados e Municípios, por meio



de Resolução do Senado Federal.

Com isso, foi editada a Resolução nº 40/2001, estabelecendo, em seu artigo 3º, inciso II, o limite de endividamento no montante de 120% da Receita Corrente Líquida dos municípios.

O demonstrativo em anexo, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de setembro de 2017, mostra que a Dívida Consolidada Líquida do município corresponde a apenas 5,85% da Receita Corrente Líquida, e que, com a arrecadação atual, o limite de endividamento é de R\$ 459 milhões.

Além disso, os investimentos decorrentes da presente contratação permitirão, de forma direta e indireta, o aumento da arrecadação do município, possibilitando o pagamento dos compromissos ora assumidos, sem comprometer as demais ações e despesas correntes.

Na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos, encontrará a atenção e a aprovação dos Membros dessa Casa de leis, com a prioridade e a urgência necessária para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Quadrimestre / 2017 (Janeiro / Agosto)

16

RGF – ANEXO 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Ate o 1º Quadrimestre	Ate o 2º Quadrimestre	Ate o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	21 816 940	23 947 856	22 384 773	0
Divida Mobiliária				
Divida Contratual	21 816 940	23 947 856	22 384 773	0
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	14 677 715	15 315 754	16 333 889	0
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	12 602 818	13 271 030	14 603 148	
De Demais Contribuições Sociais	2 074 897	2 044 724	1 730 741	
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais	7 139 225	8 632 102	6 050 884	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) -Vencidos e não pagos	0	0	0	0
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	99 681 257	132 122 010	322 110 287	0
Disponibilidade de Caixa	99 681 257	132 122 010	318 332 568	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	104 724 474	133 435 365	319 457 807	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	(5 043 217)	(1 313 355)	(1 125 239)	
Demais Haveres Financeiros			3 777 719	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	378 516 834	374 729 624	382 785 264	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,76	6,39	5,85	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 120 %				459 342 317
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art 59 da LRF) – 90%				413 408 085

OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Ate o 1º Quadrimestre	Ate o 2º Quadrimestre	Ate o 3º Quadrimestre
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
Passivo Atuarial	576 531 769	576 531 769	182 756 870	
Insuficiência Financeira	0	0	0	0
Depósitos	4 519 995	4 715 690	5 594 966	
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	7 264 007	18 713 197	18 587 613	
Antecipações de Receita Orçamentária-ARO				

FONTE ESAFIRA / PMCI-SEMFA / 20/setembro/2017 / 17h e 40m*

Obs Estão incluídos os dados da Administração Direta, da AGERSA e do IPACI

Obs Estão incluídos os dados da Câmara até julho/2017

Victor da Silva Coelho
 Prefeito Municipal

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim
 Sec. Mun. da Fazenda

Henderson de Souza Cassa
 Controlador Interno

Eder Botelho da Fonseca
 Contador

17

DOCUMENTO	P20
PROTOCOLO GERAL	63903
NÚMERO PRÓPRIO	139
DATA PROTOCOLO	28/11/17

139
PROJETO DE LEI Nº 057/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA:

I - por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

II - por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III - por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

APROVADO

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

14x2

Sessão 12/12/17

Presidente



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

18

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. Ni. C. I.
19
100

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PL Nº. 139/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Finanças Municipais. A contratação de operações de crédito pelo Município depende, além da autorização legislativa da Câmara, da observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução n. 43 do Senado Federal. Comentários.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
20
Folhas nº
14

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), **com adequações posteriores e necessárias ao PPA e leis orçamentárias**, para desenvolvimento de programas de governo.

O projeto não menciona a forma com que o empréstimo será pago pelo Município. A mensagem menciona uma carência inicial de 2 (dois) anos e quitação em 10 (dez) anos, o que seria formalizado, em tese, em contrato de 120 (cento e vinte) parcelas mensais de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), sem o cômputo dos juros remuneratórios e correção monetária, não mencionados no texto.

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o art. 167 da Constituição da República disciplina a realização das despesas públicas nos seguintes termos:

“Art. 167 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



absoluta".

Ensina Hely Lopes Meirelles¹:

"Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/1964.

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua prévia autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 51, V-VII)."

¹ In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 14a ed , 2006, p 259

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As operações de crédito estão disciplinadas na **Resolução no 43, de 21/12/2001, do Senado Federal**, de modo a regulamentar o art. 52, VII, da CRFB/88, que confere competência privativa para o Senado Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo e financiamento ao Município está determinado no art. 21 da dita Resolução. Destaque-se a **necessidade de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhada de: *proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela resolução; autorização legislativa para a realização da operação; comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.***

A matéria também foi tratada na **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**, art. 32 e seguintes, onde está consignada a **necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa**. Determina a LRF que cabe ao Município formalizar o seu pleito ao Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (a) existência de autorização legal; (b) previsão orçamentária; (c) atendimento aos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e (d) atendimento à regra do art. 167, III, da CRFB/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por **maioria absoluta**.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Por seu turno, o artigo 359-A do Código Penal tipifica como crime a conduta de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa ou: (i) em inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; e (ii) quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Nesse passo, o projeto de lei visa cumprir uma das muitas formalidades legais exigidas para a contratação da referida operação de crédito. **Aos membros do Legislativo cumpre a constitucional tarefa de analisar e votar o pedido de autorização, sempre pautados no interesse público e satisfação das necessidades da população.**

Assim, o primeiro passo para que o Município possa se habilitar à contratação da desejada operação de crédito é a autorização legislativa, em obediência ao art. 167, III, da CRFB/88 e da Resolução nº 43 do Senado Federal. Ou seja, compete ao Legislativo local decidir sobre a conveniência e oportunidade da realização da operação de crédito solicitada, vez que essa só se concretizará se o Município demonstrar capacidade de endividamento.

Apesar do encaminhamento do demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da LRF à Câmara não ser obrigatório, **pode ser solicitado ao Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições** estabelecidos pela Resolução nº 43 do

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Senado, a fim de que o Parlamento possa formar sua convicção sobre a conveniência, ou não da pretendida operação, mormente no que tange à capacidade de endividamento do Município.

O demonstrativo juntado ao PL mostra a Dívida Consolidada Líquida do Município, correspondente a 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado, por seu turno, permite um teto de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, o que traria o limite de R\$ 459.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões) para endividamento.

Outros fatores da Dívida Consolidada podem ser considerados pela Função Fiscalizadora, como por exemplo, o passivo atuarial, que mostra valores expressivos.

No que diz respeito à garantia oferecida no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, vale dizer que a Carta Magna, em seu art. 167, IV e § 4º, autoriza a vinculação da receita proveniente de impostos para a prestação de garantias às operações de crédito. Não se trata de operação de crédito por antecipação de receita, uma vez que não se destina a cobrir insuficiência de caixa, tal como mencionado no art. 38 da LRF.

Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 5º, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, contraria o disposto no art. 106, V, da LOM², que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização

² Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Concluindo:

- 1. É necessária a aprovação legislativa** para realizar a pretendida operação de crédito;
2. Cabe ao Legislativo autorizar ou não a contratação, tendo como base o **interesse público e a satisfação das necessidades da população;** e
3. caso não seja encaminhado demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da LRF, **pode a Câmara solicitar ao Poder Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições** estabelecidos pela Resolução nº 43 do Senado;
4. Há dispositivo **formalmente inconstitucional** no projeto.

Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos subjetivos da proposição, como: a análise do interesse econômico e social, da capacidade de endividamento do município, da conveniência, e da relação custo-benefício que amparem a operação de crédito. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena emenda necessária que indique a necessidade de autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais quando necessários, e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto. Sob a análise estritamente técnica, pelo encaminhamento regular.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 30 de novembro de 2017.

PV/gmo/pe


GUSTAVO MOULIN COSTA
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. M. C. I.
27
Cachoeiro de Itapemirim

OF/PLG Nº. 96/2014

DATA: 30/11/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VOTO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99/14	122/14	PRE 11/14		
112/14	123/14			
114/14	135/14			
117/14	139/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Parecer em
01.12.2014
Alexandre Bastos Rodrigues*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

INCLUSÃO EM PAUTA DO

PROJETO Nº 139/2017

REQUERIMENTO Nº

DATA: 12/12/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR 14 VOTOS A FAVOR E 3 CONTRA

SALA DAS SESSÕES 12/12/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

INCLUSÃO DO PROJETO Nº 139/2017

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA				X
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLD 139/14

REQUERIMENTO Nº -1-

DATA: 12/12/14

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR 14 VOTOS A FAVOR E 2 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 12/12/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 28 / 11 / 2017 - Protocolado Com 18 folhas #
- 2 - 30 / 11 / 2017 - Parecer jurídico - fols 19/26/CP
- 3 - 03 / 12 / 2017 - DF/PLG nº 96/17 - CC-JR - fols 27/CP
- 4 - 12 / 12 / 17 - Folha de votação inclusa na Pauta - fols 28/CP
- 5 - 12 / 12 / 17 - Folha de votação - fols 29/CP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -